

MENSAGEM Nº 069, DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 7.592, de 11 de março de 2026, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal e/ou ao Banco do Brasil S.A., no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, destinada à aplicação na modalidade saúde, no valor de até R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar e conferir maior precisão à autorização legislativa já concedida, sem qualquer alteração do limite financeiro anteriormente aprovado por essa Casa Legislativa.

Nesse sentido, propõe-se a inclusão de parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 7.592/2026, estabelecendo expressamente que os recursos provenientes da operação de crédito deverão ser obrigatoriamente destinados à execução dos empreendimentos previstos na própria autorização legislativa, vedada sua aplicação em despesas correntes, em consonância com o disposto no § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A inclusão desse dispositivo tem por objetivo reforçar a vinculação dos recursos à finalidade que fundamentou a autorização da operação de crédito, assegurando que os valores contratados sejam aplicados exclusivamente nos investimentos destinados à área da saúde, em observância à legislação fiscal e às condições que regem a operação.

A proposição também acrescenta § 3º ao artigo 2º da Lei nº 7.592/2026, autorizando o Poder Executivo a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de sua titularidade para o débito dos valores necessários ao pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito, nos respectivos vencimentos e prazos contratualmente estabelecidos.

Tal previsão busca conferir segurança jurídica e operacional à execução financeira do contrato, permitindo que as obrigações decorrentes da operação sejam debitadas diretamente da conta indicada pelo Município, conforme as condições pactuadas com a instituição financeira.

Importante destacar que as alterações ora propostas não representam nova operação de crédito, tampouco ampliam o limite anteriormente autorizado. O valor máximo permanece integralmente limitado a R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), conforme estabelecido pela Lei nº 7.592/2026 e mantido pela Lei nº 7.606/2026. A própria minuta ressalta que o limite, considerado o conjunto das alterações, não poderá ultrapassar o montante já autorizado.

Ressalte-se, ainda, que a Lei nº 7.592/2026 já vinculou os recursos da operação aos investimentos previstos para a Secretaria Municipal de Saúde, contemplando, entre outros, a recuperação das unidades de saúde e a gestão pública eficiente, ativa e inovadora, com os respectivos créditos adicionais previstos na autorização original.

Dessa forma, a alteração proposta preserva integralmente a finalidade, o objeto e o limite financeiro da autorização legislativa anteriormente concedida, promovendo apenas os ajustes necessários para conferir maior clareza à destinação dos recursos e melhores condições para a operacionalização financeira da contratação.

Diante do exposto, considerando a relevância dos investimentos previstos para o fortalecimento da infraestrutura e dos serviços públicos de saúde do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, contando com sua aprovação.

Sumaré,

